

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 50, de 06 de abril de 2017

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para apoio às atividades do Programa Fiscalização Preventiva e Integrada - FPI, com recursos da cobrança pelo uso das águas.

A DIRETORIA COLEGIADA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - DIREC/CBHSF reunida no dia 01 de fevereiro de 2017, em Maceió/AL, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO que o Plenário do CBHSF aprovou o Plano de Aplicação Plurianual 2016 - 2018 (PAP 2016-2018) por meio da Deliberação CBHSF Nº 88, de 10 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Deliberação CBHSF nº 88, de 10 de dezembro de 2015, prevê o aporte de recursos oriundos da cobrança pelo uso das águas do rio São Francisco no apoio às ações da FPI;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União Nº 1457/2012 - TCU - Plenário;

CONSIDERANDO os Termos de Cooperação firmados entre os órgãos participantes do Programa Fiscalização Preventiva e Integrada;

CONSIDERANDO que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco prevê a necessidade de ampliação das fiscalizações integradas na Bacia, visando a diminuição dos danos ambientais, bem como a preservação do seu patrimônio natural, cultural, espeleológico, histórico, etc.;

CONSIDERANDO que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco identificou diversas causas para a degradação ambiental da Bacia e que o Programa FPI atua com diversos órgãos com competências que se complementam para diagnosticar e de imediato adotar medidas para os diversos vetores de degradação vivenciados, atuando a um só tempo para a implementação da política de recursos hídricos, bem como as políticas de resíduos sólidos, de saneamento básico, de meio ambiente, de educação ambiental, dentre outras;

CONSIDERANDO o apoio do CBHSF ao Programa FPI nos estados que compõe a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, em razão do seu objetivo de melhoria da qualidade e quantidade das águas dessa Bacia, bem como a melhoria da qualidade de vida dos seus povos, atendendo ao quanto disposto no art. 22 da Lei 9.433/97.

RESOLVE:

Art. 1º O aporte de recursos financeiros para a viabilização do apoio do CBHSF ao Programa FPI fica condicionado ao cumprimento dos procedimentos dispostos nesta Resolução.

Art. 2º As demandas de contratação de bens e serviços deverão ser apresentadas à Agência Peixe Vivo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser acompanhadas das informações completas do evento para o qual o serviço será contratado, como datas, horários, local, número de participantes, dentre outras.

Art. 3º As demandas de concessão de diárias para servidores dos órgãos envolvidos e colaboradores da FPI deverão ser apresentadas à Agência Peixe Vivo, via ofício, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, devendo ser acompanhadas de dados pessoais (nome completo, RG, CPF, endereço residencial e e-mail); dados bancários (banco, agência e conta) e período da viagem, bem como os ofícios dos Ministérios Públicos Federal e Estadual e demais Órgãos Públicos envolvidos na Operação.

§ 1º Os órgãos envolvidos nas operações da FPI, deverão, mediante ofício, indicar um representante para a operacionalização das demandas de contratações e concessão de diárias junto à Agência Peixe Vivo.

§ 2º A Agência Peixe Vivo não será responsável pelos dados incorretamente informados.

§ 3º Em hipótese alguma podem ser transferidos recursos financeiros entre os participantes.

§ 4º O prazo previsto no caput deste artigo, refere-se apenas às operações, sendo que para o apoio com diárias dos participantes de demais atividades complementares do Programa FPI, seja de planejamento, inteligência, fiscalizações de monitoramento, reuniões intra ou interestaduais, dentre outros, deverão seguir as normas estabelecidas no Manual de Procedimentos da Agência Peixe Vivo e CBHSF, qual seja, o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência, desde que sejam no máximo 05 (cinco) pessoas a serem atendidas, acima disso seja atendido no prazo previsto no caput.

§ 5º Os membros do CBHSF que participarão da operação da FPI, deverão encaminhar sua solicitação diretamente a DIREX do CBHSF, devendo a Agência Peixe Vivo atender de acordo com o Manual de Procedimentos, sendo de responsabilidade do membro o envio de todos os dados necessários, bem como sua prestação de contas.

Art. 4º Havendo necessidade de aquisição de passagens aéreas deverá ser indicada, também no prazo do artigo 3º, a logística de viagem (cidades de origem e destino, datas e horários). A compra de passagem aérea somente será feita pela Agência Peixe Vivo, obedecendo ao critério de menor preço e condicionada à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º Solicitações enviadas fora dos prazos acima não serão atendidas.

§ 2º Não serão aceitas inclusões de participantes após o início das atividades da FPI.

§ 3º Havendo necessidade de aquisição de passagens terrestres, estas serão deverão ser solicitadas e devidamente autorizadas pela DIREX, e será custeada por meio de reembolso mediante o comprovante da passagem, cujo trecho seja compatível com a origem e destino.

§ 4º As despesas com deslocamentos de taxi e outros serviços similares de transporte urbano não serão aceitas para as operações, estando contempladas com o pagamento das diárias percebidas.

Art. 5º O CBHSF, por meio de sua Diretoria Executiva, deverá estabelecer o número máximo de participantes custeados em cada operação da FPI, ouvida a Coordenação Geral do Programa FPI. No caso de servidores públicos, a solicitação deve vir acompanhada de um ofício do

respectivo Órgão a que pertence o custeado, atestando que o servidor não estará recebendo diárias para aquela atividade.

Parágrafo Único - Não tendo o ofício do Órgão indicando os participantes e a afirmação de que não estará custeando as diárias dos seus servidores, excepcionalmente será possível a sua apresentação até a data da assinatura do beneficiário no documento de solicitação de viagem, para fins de fechamento de sua prestação de contas.

Art. 6º Os reembolsos de despesas somente serão feitos para casos de alterações no quantitativo das diárias, devidamente justificado e atestado pelo coordenador da equipe ou coordenação geral.

Art. 7º O prazo da prestação de contas individual é de 10 (dez) dias contados após o encerramento da participação do custeado na operação. A prestação de contas é composta da Solicitação de Adiantamento e Relatório de Viagem assinados pelo custeado e comprovação de sua efetiva participação na Operação.

Art. 8º A prestação de contas da operação deverá ser apresentada pelo MP ou Coordenação do Programa no respectivo Estado, na forma de um relatório das atividades realizadas, incluindo fotos e identificação dos participantes, por equipe. Tal relatório será utilizado, também, na composição da prestação de contas individual.

Art. 9º Havendo pendências de prestações de contas, não serão autorizadas novas demandas da FPI para aquele inadimplente.

Art. 10 Os recursos financeiros a serem investidos para a viabilização das operações da FPI deverão seguir o orçamento previsto no Plano Plurianual de Aplicação vigente.

Art. 11 O Planejamento e as operações da FPI deverão ser acompanhadas por representante do CBHSF, designado pela DIREX, bem como pelos respectivos Coordenadores das CCRs.

Art. 12 Os Representantes do CBHSF, no planejamento e operações da FPI, deverão incluir nas prioridades da fiscalização, captação e barramento irregular de água, lançamento de efluentes sem outorga e/ou em desacordo com os padrões ambientalmente estabelecidos, supressão de vegetação em áreas protegidas, exploração clandestina de águas subterrâneas, dentre outros.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela DIREC e será publicada no portal do CBHSF, revogando a Resolução DIREC nº 49, de 01 de fevereiro de 2017.

Salvador/AL, 06 de abril de 2017.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

Lessandro Gabriel da Costa
Secretário do CBHSF